

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
ATOS DA VICE-GOVERNADORA.....	15
SECRETARIA DE GOVERNO.....	16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	16
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	23
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	23
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	23
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO.....	24
PROCURADORIA GERAL.....	24

CÂMARA LEGISLATIVA.....25

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	29
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	30

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 14.085 DE 05 DE agosto DE 1992

Aprova o regulamento do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 158, de 29 de julho de 1991,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo do presente Decreto, o Regulamento do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura criado pelo Decreto nº 13.674, de 12 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário do artigo 6º e seus parágrafos, do Decreto nº 13674, de 12 de dezembro de 1991.

Brasília, 05 de agosto de 1992
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO DO DECRETO Nº 14085, DE 05 DE agosto DE 1992

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS NO CAMPO DA ARTE E DA CULTURA

SEÇÃO I

Da definição de projeto no campo da arte e da cultura

Art. 1º - Os projetos de natureza artística e/ou cultural deverão viabilizar e operacionalizar com clareza e objetividade os conceitos de:

I - Cultura: processo cotidiano e espontâneo, bem coletivo que nasce da busca de soluções para problemas de diversas naturezas, a partir das aspirações individuais e coletivas, dentro dos meios e realidades sócio-econômicas próprias a da tecnologia disponível. É, portanto, a representação simbólica da maneira como a sociedade vive e organiza seu sistema de conhecimento e de busca da felicidade individual e coletiva.

II - Ação Cultural: integração do fazer cultural no processo amplo que, observando as circunstâncias e exigências do momento histórico, objetiva o triplo bem-estar do indivíduo:

- a) consigo;
- b) com os outros;
- c) com o meio.

Art. 2º - Os projetos de natureza artística e/ou cultural deverão guardar sintonia com os seguintes valores:

I - "Universalidade e Regionalidade" - visão do mundo como uma totalidade, compreendendo a cultura como um sistema correlato aos demais sistemas (político, econômico, educacional, tecnológico, ambiental), mantido o compromisso com o regional;

II - "Direitos e Deveres Culturais" - constantes da Constituição Federal e demais normas federais e legislação do Distrito Federal, tais como:

- a) direitos e deveres com relação ao livre acesso às fontes de Cultura e de Arte;
- b) direitos e deveres de respeito ao Patrimônio Cultural da Humanidade e em especial o Distrito Federal;
- c) direitos e deveres de expressão, difusão e produção do criar e do fazer artísticos e/ou culturais;

III - "Articulação de Apoio na Criação Cultural e Artística" - ação conjugada do governo com a sociedade, de modo descentralizado e integrador.

Art. 3º - Os projetos artísticos e/ou culturais deverão pautar-se, também, pelas diretrizes políticas:

- I - Busca e fortalecimento da identidade cultural do Distrito Federal e sua missão geopolítica-institucional;
- II - Estímulo à formação cultural pluralista, aberta e livre no Distrito Federal;
- III - Respeito à consciência internacional de fraternidade e solidariedade entre homens, nações e povos;
- IV - Elevação crescente dos níveis de cidadania livre, participativa e responsável;
- V - Motivação à permanente melhoria da qualidade material e espiritual da vida em sociedade.

Art. 4º - Os modos e formas dos projetos artísticos e/ou culturais nortear-se-ão por pelo menos um dos seguintes princípios:

- I - O caráter libertário do produto artístico e/ou cultural, em sua capacidade de romper com padrões estéticos consagrados;
- II - O caráter transgressor do produto artístico e/ou cultural, na busca permanente de novas formas de experimentação e ensaio;

- III - O caráter pedagógico do produto artístico e/ou cultural na ampliação e elevação dos níveis de informações e formação da sociedade;
- IV - O caráter mobilizador do produto artístico e/ou cultural, em sua capacidade de investimento econômico, social e político, com retorno cultural não necessariamente imediato;
- V - Caráter popular e folclórico que evidencie aspectos de identidade cultural.

SEÇÃO II

Das definições operacionais

Art. 5º - Para efeito deste regulamento, entende-se por:

- I - Empreendedor - a pessoa física ou jurídica domiciliada no Distrito Federal, diretamente responsável pela realização de projeto artístico e/ou cultural;
- II - Responsável - a pessoa física que responde pela elaboração e execução do projeto;
- III - Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - criado pelo Decreto nº 13.674, de 12 de dezembro de 1991, por autorização da Lei nº 158, de 29 de julho de 1991, destina-se a prover recursos a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Distrito Federal, para a difusão e incremento das atividades artísticas e/ou culturais.

SEÇÃO III

Das áreas e dos meios utilizados para apoio de projetos no campo da arte e da cultura

Art. 6º - As áreas de desenvolvimento dos projetos artísticos e/ou culturais ficam assim relacionadas:

- I - Artes Gráficas;
- II - Artes Plásticas;
- III - Artes Literárias;
- IV - Artes Cênicas;
- V - Artes Audiovisuais;
- VI - Folclore e Artesanato;
- VII - Música;
- VIII - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- IX - Outras atividades consideradas culturais à critério do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 7º - Utilizar-se-ão os seguintes meios para apoiar as áreas especificadas no artigo anterior:

- I - Incentivo à formação artística e/ou cultural:
- a) concessão de bolsa de estudo no Distrito Federal, destinada à formação de pessoal da área artística e/ou cultural;
- b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas e técnicos, em concurso e festivais locais;
- c) apoio técnico e financeiro à instalação ou realização de cursos e oficinas de caráter artístico e/ou cultural, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura bem como a comunidade em geral;
- d) concessão de auxílio parcial ou total, a instituições artísticas e/ou culturais, para aquisição de instrumentos e outros materiais necessários à prática artística;

- e) criação e enriquecimento do acervo de bibliotecas públicas e escolares;

II - Fomento à produção e montagem:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter artístico e/ou cultural;
- b) produção e montagem de espetáculos de artes cênicas, músicas e folclóricas;
- c) edição e publicação de obras relativas às ciências humanas, às artes, ao folclore e ao patrimônio artístico, histórico e cultural;
- d) produção de álbum, ensaios e outras formas de produção fotográfica;
- e) realização de concursos e festivais artísticos e/ou culturais locais;
- f) divulgação e difusão de produções artísticas e/ou culturais.

III - Preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural:

- a) com referência a museus, bibliotecas, arquivos, planetários, teatros, anfiteatros e outras edificações culturais;
- 1) construção, recuperação e adaptação das edificações e instalações dos espaços culturais;
- 2) equipamento e reequipamento dos espaços culturais;
- 3) manutenção dos equipamentos dos espaços culturais;
- 4) formação, organização e ampliação de coleções e acervos;
- b) construção e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios, marcos escultóricos e demais espaços, inclusive materiais tombados pelos Poderes Públicos;
- c) restauração de obras de artes e móveis de reconhecido valor artístico e/ou culturais;
- d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais.

IV - Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais:

- a) distribuição gratuita e pública de ingressos ou congêneres para espetáculos artísticos e/ou culturais;
- b) levantamento, estudo e pesquisa na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;
- c) realização de mostras e exposições;
- d) cobertura de despesas com transportes e seguro de objetos de valor artístico e/ou cultural destinados a exposições públicas locais;
- e) Tele e radiodifusão.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do BuritiTelefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	DODF: Cr\$ 1.300,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 1.500
ASSINATURAS:	DODF: Cr\$ 67.200,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 44.400,00
PORTE ECT:	DODF: Cr\$ 43.440,00	SUPLEMENTO: Cr\$ 26.400,00

V - Intercâmbio artístico e/ou cultural:

- a) fornecimento de passagens e hospedagens, no país ou no exterior, a autores, artistas e técnicos bem como a grupos artísticos do Distrito Federal, para participarem de festivais e outros eventos artísticos e/ou culturais;
- b) realização de concursos e festivais de artes e cultura regionais, nacionais e internacionais;
- c) cobertura de despesas com transportes e seguro de objetos de valor artístico e/ou cultural destinados a exposições públicas no País e no exterior;
- d) fornecimento de passagens e hospedagens a autores, artistas e técnicos, bem como a grupos artísticos regionais, nacionais e internacionais, para participarem de eventos no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Além dos meios especificados no "caput" do presente artigo, poderão ser utilizados outros meios a critério do Conselho Cultural do Distrito Federal.

SEÇÃO IV

Do conteúdo dos projetos no campo da arte e da cultura

Art. 8 - Os projetos, para apoio do FAAC, deverão seguir a seguinte organização:

- I - Apresentação - o que constitui o projeto;
- II - Justificativa do projeto, na qual serão explicitadas as formas de atendimento aos dispositivos expressos no artigo 2º desta Regulamentação;
- III - Objetivos do Projeto, escalonados sob a classificação de objetivos geral e específicos, nos quais, definir-se-ão as intenções do criador ou do artista, para fins de enquadramento nos artigos 3º e 4º desta Regulamentação;
- IV - Caso na execução do projeto haja a participação da comunidade, indicar (considerando os objetivos globais e específicos a serem alcançados e a possível reação dos prováveis participantes do projeto):
 - a) a estratégia - atitude a ser adotada com relação aos participantes de maneira a obter o seu envolvimento, a sua participação ou a sua cooptação;
 - b) a tática de ação - forma de utilização dos meios disponíveis.
- V - Metas a atingir, sempre que possível, quantificadas, definindo o esquema de repercussão da obra ou evento, o público a ser atingido e os resultados esperados;
- VI - Desdobramentos decorrentes do projeto, que caracterizem um processo de continuidade e a participação do segmento artístico e/ou cultural do Distrito Federal e da comunidade brasiliense em geral;
- VII - Mecanismos de registro da memória do projeto artístico e/ou cultural, fundamental para a difusão das experiências e para previsão de desdobramento cultural;
- VIII - Contrapartida oferecida pelo apoio financeiro ao projeto, se houver;
- IX - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e Humanos sob a forma de uma planilha de custos, em cruzeiros e convertidos em UPDF, com definição das etapas e períodos da execução e o respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 1º - São exemplos de desdobramentos do projeto:

- I - Apresentação de espetáculos em localidades ou espaços diferentes daqueles originalmente propostos e usados;

II - Discussão de processos de criação e montagem;

III - Análise estética, sob a forma de debates acerca da obra;

IV - Prática de alguma habilidade ou treinamento utilizado no desenvolvimento e/ou apresentação da obra, através, de oficinas de arte;

V - Palestras sobre tema genérico ou específico, sobre o fazer artístico envolvido no processo de criação utilizado, de forma a disseminar a informação artística e/ou cultural. As linguagens a serem utilizadas nos desdobramentos educacionais devem sofrer as adaptações necessárias à realidade social do público presumido.

§ 2º - Os desdobramentos educacionais deverão ser destinados aos vários tipos de público, desde a platéia ao público profissional, motivado pelo desejo de reciclagem técnica, ou pela curiosidade artístico-intelectual.

§ 3º - O cronograma físico-financeiro, expressão gráfica do desenvolvimento do projeto, indicará o período de execução de cada etapa, e o respectivo valor.

§ 4º - O cronograma físico-financeiro poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual o projeto terá início.

§ 5º - O projeto deverá indicar a solicitação ao uso do FAAC.

§ 6º - Os órgãos executivos da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social prestarão, se solicitados, toda a assistência técnica à elaboração dos projetos.

Art. 9º - Para melhor apreciação do projeto deverão ser anexados aos mesmos:

I - O "Curriculum Vitae" do Empreendedor e do(s) Responsável(eis) no(s) qual(ais) deverá ser dado destaque à trajetória cultural e artística, do(s) mesmo(s), no Distrito Federal;

II - Qualificação das equipes técnicas e/ou interpretativas quando for o caso;

III - Argumento, roteiro técnico, texto, plano de montagem, fita base para demonstração, projeto de instalação, projeto arquitetônico e outros, conforme o caso;

IV - Autorização expedida pelo órgão próprio de proteção ao direito autoral, quando for o caso;

V - Comprovação da existência das instalações e do aparelhamento técnico adequado e/ou disponível para a execução do projeto.

VI - Termo de Compromisso de que nos meios de divulgação e nos produtos artísticos e/ou culturais constarão, obrigatoriamente, o registro de que o projeto é patrocinado pelo FAAC;

VII - Declaração formal, sob pena de sanções legais:

a) Em caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, de que não tem como proprietário ou dentre seus sócios e diretores, membros efetivos ou suplentes, do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

b) Em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos de que nenhum membro do Conselho de Cultura do Distrito Federal participa da diretoria, da administração ou do colegiado da entidade;

c) De que o valor previsto para pagamento de pessoal, pelo menos 50% (cinquenta por cento), destinar-se-ão a remuneração de técnicos, artistas e produtores residentes, no mínimo, a 1 (um) ano no Distrito Federal.

SEÇÃO V

Da apresentação dos projetos no campo da arte e da cultura

Art. 10 - Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do FAAC as pessoas jurídicas que:

I - Não tenham débito com a Fazenda Pública Federal e do Distrito Federal;

II - Já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

- a) Projetos executados e a prestação de contas aprovada;
- b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
- c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

Parágrafo Único - Cada Empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do FAAC com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá receber apoio financeiro.

Art. 11 - Os projetos para obter apoio financeiro do FAAC deverão ser ou ter sido elaborados, desenvolvidos e apresentados inicialmente no Distrito Federal, podendo ser reapresentados ou se objeto de desdobramentos, em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo Único - Em casos especiais e autorizado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, quando da aprovação do projeto, poderá este ser apresentado no Distrito Federal após a apresentação em outro(s) local(ais) do território nacional ou do exterior.

Art. 12 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal e, quando for o caso, o Conselho de Administração do FAAC, baixará Portaria, amplamente divulgada, estabelecendo:

I - Cronograma de apresentação e julgamento dos projetos, e de pagamento dos projetos apoiados;

II - Os valores máximos e mínimos atribuíveis a um projeto, individualmente, considerando as previsões do montante de recursos disponíveis no trimestre.

SEÇÃO VI

Do julgamento dos projetos no campo da arte e da cultura

Art. 13 - O Conselho de Cultura do Distrito Federal, na apreciação individual dos projetos, relativamente ao seu valor cultural para a comunidade, levará em consideração o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regulamento.

Art. 14 - Na seleção dos projetos a serem apoiados deverão ser observados os princípios da democratização e desconcentração do criar e do fazer, conforme a orientação aqui estabelecida:

I - O princípio de democratização expressa-se por:

- a) Garantia da participação de artistas, intelectuais, técnicos e produtores culturais de quaisquer linguagens, correntes, manifestações, escolas de pensamento, padrões estéticos na apresentação dos projetos;
- b) Utilização de processos e métodos que permitam a fruição consciente e crítica da obra artística e/ou cultural por segmentos cada vez mais amplos da comunidade.

II - O princípio de desconcentração expressa-se por:

- a) Distribuição equânime do apoio do Governo à sociedade, abrangendo todo o território do Distrito Federal;
- b) Propiciação do surgimento de novos talentos com criações ainda inéditas, e grupos alternativos

não filiados a organizações de reconhecido prestígio local;

c) Atendimento a projetos que, em razão de seu caráter experimental, folclórico ou sua marginalização cultural, não disponham de um grande público consumidor, mas que evidenciam um forte conteúdo estético-cultural-educacional.

Art. 15 - O Conselho de Cultura do Distrito Federal, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não, apto a receber apoio financeiro do FAAC.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, o Conselho de Cultura do Distrito Federal convidará personalidades artísticas e/ou culturais de notória especialização e experiência nas áreas temáticas e linguagens do projeto para constituição de grupos de assessoramento, considerada tal atividade serviço relevante ao Distrito Federal, não havendo retribuição pecuniária pela mesma.

Art. 16 - Não poderão exercer tarefa de análise e de julgamento dos projetos os membros dos Conselhos de Cultura do Distrito Federal, que integram:

I - Órgãos de direção, administração ou colegiados das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, apresentadores dos projetos;

II - Órgãos de direção, administração ou colegiados de entidades da administração indireta, apresentadores de projetos;

Art. 17 - A análise do mérito dos projetos artísticos e/ou culturais será efetuada sem o exercício da interferência do Estado sobre o juízo estético dos criadores e sem critérios imediatistas.

Art. 18 - O Empreendedor será notificado da decisão dos Conselhos, sendo-lhe facultado vistas do processo.

Parágrafo Único - Quaisquer pessoa poderá ter acesso a toda documentação referente aos projetos apoiados pelo FAAC.

SEÇÃO VII

Do termo de responsabilidade

Art. 19 - Antes dos Empreendedores receberem o recurso do FAAC, deverão assinar um Termo de Responsabilidade.

Art. 20 - O Termo de Responsabilidade e seus aditamentos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para execução do projeto, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como do projeto a que se vinculem.

Art. 21 - O Termo de Responsabilidade deve mencionar:

- I - Número do Termo de Responsabilidade;
- II - Nome e qualificação do Empreendedor;
- III - Número do processo;
- IV - Fonte de recursos;
- V - Data da assinatura;
- VI - Prazo de início e conclusão do projeto;
- VII - Valor;
- VIII - Objeto;
- IX - Responsabilidade das partes, penalidades e valor da multa;

- X - Os casos da rescisão;
- XI - Recolhimento dos direitos, da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- XII - O foro do Distrito Federal, competente para dirimir qualquer questão, vedada a instituição de juízo arbitral;
- XIII - A sujeição do signatário às cláusulas do Termo de Responsabilidade.

Art. 22 - O Termo de Responsabilidade e seus aditamentos não serão publicados.

Art. 23 - A Administração convocará o Empreendedor para assinar o Termo de Responsabilidade, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a receber o apoio do FAAC.

Parágrafo Único - O prazo de convocação será de, no máximo 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, contados a partir da data do recebimento da correspondência.

SEÇÃO VIII

Da alteração do valor de projetos no campo da arte e da cultura

Art. 24 - Os projetos que tenham recebido recursos do FAAC poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

- I - Quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - Quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;
- III - Para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Parágrafo Único - As alterações deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAAC, e restringir-se-ão aos casos de força maior efetivamente comprovada.

SEÇÃO IX

Da inexecução de projetos no campo da arte e da cultura

Art. 25 - A inexecução total ou parcial do projeto enseja a quebra do Termo de Responsabilidade, com as consequências estabelecidas no mesmo e as previstas neste Regulamento.

Art. 26 - Constitui motivo para quebra do Termo de Responsabilidade:

- I - O não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II - Atraso injustificado do início do projeto;
- III - Paralisação sem justa causa;
- IV - Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a sua execução;
- VI - Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - Decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil;

VIII - Dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pelo projeto;

IX - Alteração social ou modificação da finalidade, que, a juízo do Conselho de Cultura do Distrito Federal, prejudique a execução do projeto;

X - Protestos e títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do Empreendedor;

XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Parágrafo Único - A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, mediante requerimento protocolado, pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo do cumprimento da obrigação assumida.

Art. 27 - A rescisão, por quebra do Termo de Responsabilidade, pode ser determinada:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
- II - Por acordo entre as partes;
- III - Por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo Único - A hipótese do inciso II, do Caput deste artigo deverá ser precedida de autorização do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

SEÇÃO X

Do acompanhamento e da avaliação dos projetos no campo da arte e da cultura

Art. 28 - Os projetos que receberem apoio financeiro por intermédio do FAAC deverão ser objeto de acompanhamento e avaliação.

§ 1º - O acompanhamento e a avaliação poderão ser feitas:

- I - Diretamente, pelos órgãos do sistema cultural do GDF;
- II - Indiretamente, por entidades culturais no âmbito do DF e de suas regiões administrativas que congreguem artistas, criadores e produtores culturais, pela imprensa especializada e pela comunidade em geral;
- III - Caso o evento seja realizado fora do Distrito Federal:
 - a) Por órgãos ou entidades culturais estaduais ou municipais, bem como por entidades culturais que congreguem artistas, criadores e produtores culturais do estado ou do município onde o evento ocorrer;
 - b) Por servidor previamente designado.

§ 2º - Para que se efetive, quando for o caso, disposto na alínea "a", do inciso III, do parágrafo 1º deste artigo, a Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social deverá contactar, previamente, órgãos ou entidades estaduais ou municipais, encaminhando aos mesmos todas as instruções necessárias à elaboração do Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

§ 3º - O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação poderá, se for o caso, ser complementado por documentos críticos (material de imprensa especializada, jornais, revistas etc) e registro do processo de criação (fotografias, vídeos e similares) e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- I - A descrição do(s) evento(s);

- II - Histórico de sua repercussão;
- III - O público atingido;
- IV - O resultado obtido e/ou a se obter.

Art. 29 - O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto.

Art. 30 - No caso de avaliação técnica desfavorável à execução do projeto, caberá recursos ao Conselho de Cultura do Distrito Federal.

SEÇÃO XI

Das penalidades

Art. 31 - Em caso de inexecução total ou parcial, ou atraso de execução do projeto, ou qualquer outra inadimplência, o responsável pelo projeto estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades garantida a prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa percentual sobre o valor do projeto;
- III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do FAAC; segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, considerada, ainda, as circunstâncias e o interesse da comunidade;
- IV - Declaração de inidoneidade para solicitar apoio financeiro, enquanto perdurar os motivos da punição.

§ 1º - A recusa injustificada do Empreendedor em assinar o Termo de Responsabilidade, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando a perda do apoio financeiro.

§ 2º - A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas não consideradas graves, pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal ou pelo Conselho de Administração do FAAC, conforme o caso.

§ 3º - A sanção prevista no inciso II, deste artigo poderá ser combinada com a dos demais incisos.

Art. 32 - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - De 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, até o trigésimo dia de atraso, quando o Empreendedor, sem justa causa, deixar de prestar contas;
- II - De 20% (vinte por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III - Correspondente a TR diária, sobre o valor total do projeto, até a data da devolução dos recursos recebidos e não aplicados;
- IV - 5 (cinco) vezes o montante dos recursos recebidos, a quem infringir por dolo, desvio do objetivo ou fraude na aplicação dos recursos, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 33 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao Empreendedor a pena de suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do FAAC:

- I - Por 6 (seis) meses, os que tenham sofrido pena de advertência por mais de 2 (duas) vezes no período de 01 (um) ano;

II - Por 01 (um) ano, o Empreendedor que deixar, sem justa causa, de executar o projeto;

III - Por 05 (cinco) anos, o Empreendedor que infringir a lei, por dolo, desvio de objetivo ou fraude na aplicação dos recursos.

Art. 34 - Esgotado o prazo de conclusão do projeto, o Empreendedor ficará automaticamente impedido de participar de novas solicitações de apoio financeiro, até o cumprimento das obrigações assumidas sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ato.

Art. 35 - Declarar-se-á inidôneo o Empreendedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou tenha praticado, a juízo do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAAC, conforme o caso, falta grave, revestida de dolo.

Parágrafo Único - A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais.

Art. 36 - As sanções serão aplicadas por ato do Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social, após a decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal, ou do Conselho de Administração do FAAC, conforme o caso, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - Os atos de aplicação das penalidades serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEÇÃO XII

Do pedido de reconsideração

Art. 37 - Dos atos de aplicação deste Regulamento, cabem pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do ato ao Empreendedor, nos casos de:

- a) Indeferimento do pedido de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento do projeto;
- c) Rescisão do Termo de Responsabilidade a que se refere o inciso I do artigo 27;
- d) Aplicação de penalidades.

Art. 38 - O pedido de reconsideração será dirigido ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, ou ao Conselho de Administração do FAAC, conforme o caso, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do processo devidamente informado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fazê-lo.

Art. 39 - O Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAAC fundamentarão a decisão que negar ou der provimento ao pedido de reconsideração.

CAPÍTULO II

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 40 - Poderá ser concedida Bolsa de Estudo, para realização de estudos em instituições nas áreas definidas no artigo 6º, deste Regulamento para o nível básico.

Art. 41 - A bolsa de Estudo de nível básico será oferecida em instituições estabelecidas no Distrito Federal, para jovens de talento, selecionados por Comissões Especiais, por área definida no artigo 6º deste Regulamento.

§ 1º - Os membros das Comissões serão indicados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e nomeados por ato do Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social.

§ 2º - A seleção dos candidatos será realizada observando os critérios estabelecidos no edital.

§ 3º - A seleção das instituições nas quais serão realizados os estudos, levará em consideração a qualificação e reputação dos professores e da própria instituição.

§ 4º - A bolsa poderá compreender, conforme as necessidades do candidato:

- I - Transporte urbano;
- II - Bolsa de manutenção;
- III - Taxas escolares;
- IV - Auxílio para aquisição de material escolar.

Art. 42 - O edital de convocação dos candidatos observará o disposto no Capítulo IV.

CAPÍTULO III

DOS CONCURSOS

Art. 43 - Os concursos reger-se-ão pelo que dispuser seu regulamento e o ato convocatório.

Art. 44 - O regulamento indicará obrigatoriamente:

- I - Descrição pormenorizada do objeto do concurso;
- II - Condições de habilitação dos participantes;
- III - Diretrizes e a forma de apresentação dos trabalhos;
- IV - Condições de realização do concurso;
- V - Prêmios e forma de concessão;
- VI - Processo de anonimato e a forma de identificação dos participantes.

Parágrafo Único - Quando for o caso, exigir-se-á comprovação da capacidade jurídica e/ou habilitação profissional dos participantes.

Art. 45 - O ato convocatório indicará:

- I - A composição da comissão de julgamento, constituída de pelo menos 03 (três) membros qualificados e habilitados ao objeto do concurso, podendo ainda ser integrada por profissionais indicados por entidades de classe;
- II - Se o autor deverá ceder os direitos patrimoniais do projeto e o poder de utilizá-lo de acordo com o regulamento do concurso.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 46 - Os atos convocatórios serão classificados em:

- I - Edital para registro cadastral;
- II - Edital para apresentação de projetos artísticos e/ou culturais;
- III - Edital para concessão de bolsa de estudos.

Parágrafo Único - Os editais observarão um cronograma aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 47 - Nos editais, serão obrigatoriamente indicados:

- I - No preâmbulo - o número de ordem em série anual; o nome da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação

Social; a finalidade da convocação; a hora, os dias e local em que serão recebidos a documentação ou os projetos.

II. - O objeto da convocação, em descrição sucinta e clara, caracterizando-se e definindo-se conforme o caso:

- a) Condições de habilitação;
- b) Forma e condições de apresentação dos documentos e dos projetos.

III - Local e horário onde serão prestadas as informações e esclarecimentos relativos à convocação;

IV - Forma e critérios de julgamento da documentação, do projeto e/ou dos candidatos;

V - No caso de apresentação de projetos, quando for o caso:

- a) Documentos complementares, especificamente exigidos;
- b) Sanções para os casos de inadimplência;
- c) Condições de pagamento;
- d) Condições de aceitação de empresas agrupadas em consórcio;
- e) Prazo e condições para a assinatura do Termo de Responsabilidade;
- f) Outras informações que o Conselho de Cultura do Distrito Federal julgar necessárias.

§ 1º - O ato convocatório será assinado pelo Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social.

§ 2º - Competirá à Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, a divulgação do ato convocatório e a prestação de esclarecimentos aos interessados.

Art. 48 - A divulgação da convocação será assegurada:

- I - No caso de registro cadastral e apresentação de projetos:
 - a) Pelo envio às entidades de classe que representem os possíveis interessados;
 - b) Pelo envio aos cadastrados, solicitando sua participação para cadastramento de outras pessoas e entidades ou convocando-os à apresentação do projeto;

II - No caso de bolsa de estudo, envio às escolas;

III - Em qualquer caso:

- a) Publicação do resumo do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal, durante 03 (três) dias consecutivos e uma ou mais vezes em jornal diário local de ampla circulação, e nos casos de apresentação de projetos e bolsas de estudos com precedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Afixação do texto integral em local de fácil acesso a outros possíveis candidatos;
- c) Utilização de outros meios, ao alcance da Administração, para maior divulgação das convocações com o objetivo de ampliar a área de possíveis beneficiários.

Parágrafo Único - O resumo do edital deve indicar:

- I - O objeto da convocação;
- II - O local onde os interessados poderão ler e obter cópia do edital e todas as informações necessárias;
- III - Os prazos de inscrição e seleção.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 49 - O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais tem por objetivo aferir:

- I - Do empreendedor, a capacidade jurídica e técnica e a idoneidade financeira e a regularidade fiscal para fins de habilitação ao apoio do FAAC; ou,
- II - Dos demais interessados - a capacidade jurídica e técnica.

Parágrafo Único - A inscrição no cadastro será obrigatória para os Empreendedores.

Art. 50 - O cadastro se constituirá de uma parte básica, que conterà os elementos referentes à capacidade jurídica, à regularidade fiscal e à idoneidade financeira e de uma parte específica, relativa à capacidade técnica do interessado.

Parágrafo Único - A parte específica do cadastro será organizada de acordo com as necessidades e peculiaridades da especialização do interessado.

Art. 51 - No cadastro, o interessado será enquadrado na área e subárea, tendo em vista sua especialização, e classificando por categoria segundo a capacitação técnica, avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada.

Parágrafo Único - Especialização, para efeito desta Regulação, é o atributo da pessoa física ou jurídica, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou artística ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita aferir que o seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do cadastramento.

Art. 52 - A inscrição no registro cadastral poderá ser requerida a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O interessado poderá requerer inscrição em mais de uma área e subárea, desde que para isso preencha os requisitos necessários.

Art. 53 - O julgamento do pedido de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, sua alteração ou cancelamento, ficará a cargo do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 54 - A administração do Cadastro ficará a cargo da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social.

Art. 55 - Será fornecido ao inscrito, pela Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, Certificado de Registro Cadastral, no qual constará a finalidade da inscrição com validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua expedição.

Art. 56 - A atuação do Empreendedor no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 57 - A qualquer tempo, o registro do inscrito poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, em decorrência do disposto neste ato ou em regulamento.

Art. 58 - Para inscrição no "Cadastro de Entes e Agentes Culturais" exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:

- I - Capacidade jurídica;
- II - Capacidade técnica.

§ 1º - Tratando-se de Empreendedor, pessoa jurídica, exigir-se-á também, documentação relativa a:

- I - Idoneidade financeira;

II - Regularidade fiscal.

§ 2º - A documentação relativa à capacitação jurídica conforme o caso, consistirá em:

- I - Cédula de identidade;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato, social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentação de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

§ 3º - A documentação relativa à capacitação técnica conforme o caso consistirá em:

- I - Registro ou inscrição, quando existente, na entidade profissional competente;
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da inscrição e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização dos projetos artísticos e/ou culturais;
- III - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 4º - A documentação relativa à idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em:

- I - Demonstrações financeiras do último exercício que comprovem a boa situação da entidade;
- II - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor;
- III - Referência bancária e comercial.

§ 5º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal;
- III - Prova de quitação com a Fazenda Federal e do Distrito Federal.

Art. 59 - Os documentos referidos nos parágrafos do artigo anterior poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada na forma da lei ou ainda mediante cotejo da cópia com original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO FAAC

Art. 60 - O Fundo de Apoio à Arte e à Cultura, criado pelo Decreto nº 13.674, de 12 de dezembro de 1991 é constituído de:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Percentual de 33 (trinta e três por cento) sobre as receitas arrecadadas pela Fundação Cultural do Distrito Federal nos espaços por ela administrados;

- III - Contribuição e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- IV - Recursos provenientes de convênios com organismos internacionais;
- V - Percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos recursos do FUNDEF;
- VI - Recursos de loterias;
- VII - Recursos de multas aplicadas sobre os Empreendedores e Contribuintes Incentivadores, por dano, desvio do objetivo ou fraude na aplicação do recurso do FAAC;
- VIII - Doações e contribuições em moeda nacional ou estrangeira de pessoas físicas e/ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior;
- IX - Valores recebidos a título de juros e demais operados financeiros, decorrente de aplicação de recursos do próprio Fundo;
- X - Outras fontes.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente especial no Banco de Brasília S/A - BRB.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão movimentados por Ordem Bancária ou cheques nominativos emitidos em nome dos Empreendedores e assinados pelo Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social ou outra autoridade designada por ato do Governador.

§ 3º - Quando tratar-se de pagamento de Bolsa de Estudo, o pagamento observará o disposto em Portaria do Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social.

Art. 61 - Caso o projeto ultrapasse o exercício financeiro, por período superior a 01(um) mês, o pagamento das despesas a serem realizadas no exercício seguinte poderá correr à conta do exercício anterior.

Art. 62 - A alocação de recursos do FAAC aos projetos observará os seguintes procedimentos:

- I - O Conselho de Cultura do Distrito Federal após a aprovação dos projetos, sob os aspectos artísticos e/ou culturais, e sua priorização observado o disposto no parágrafo único deste artigo, os encaminhará ao Conselho de Administração do FAAC;
- II - O Conselho de Administração do FAAC, obedecida a priorização estabelecida pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, indicará em função do montante de recursos financeiros, os projetos contemplados;
- III - A Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, após a indicação dos projetos contemplados, fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o extrato dos mesmos.

Parágrafo Único - Os projetos serão classificados observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Quando do conteúdo:
 - a) Projetos não-autofinanciáveis e projetos que, em razão de sua erudição, sua complexidade, sua historicidade, sua modernidade, seu caráter folclórico ou marginalidade cultural, não disponham de grande público consumidor, mas evidenciem forte conteúdo estético-cultural-educacional, revelados da pontencialidade de um lastro rico em bagagem cultural da sociedade;
 - b) Projetos que permitam desdobramento de caráter educacional em que a obra artística possa ampliar o seu alcance de forma a possibilitar:

- 1) acesso à obra de arte dos segmentos da sociedade a ela alheios, em face de condições sócio-culturais;
 - 2) motivação para aperfeiçoamento de técnicos;
 - 3) intercâmbio profissional;
 - 4) multiplicação de informações artísticas, provocando reflexão e emoção;
 - 5) compreensão das diversas fases do lazer artístico, incluindo ferramentas utilizadas, de talhes de uso e gênese criativa;
 - 6) oferecimento de possibilidades didáticas para a descoberta, a experimentação, a informação e incentivo do fazer, do sentir, do pensar e do usufruir o bem artístico.
- c) Bolsas, projetos artísticos e auxílios para aquisição/manutenção de instrumentos e materiais de pessoas físicas;
 - d) Projetos para formação ou ampliação do acervo de bibliotecas;
 - e) Outros não especificados nos incisos anteriores.

II - Quando do Empreendedor:

- a) Projetos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- b) Projetos de pessoas jurídicas de direito público ou privado vinculadas a pessoas jurídicas de direito público.

Art. 63 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento depositará, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, na conta corrente do FAAC, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor dos recursos do FUNDEF, calculados sobre a arrecadação do mês anterior.

Art. 64 - A Fundação Cultural do Distrito Federal depositará até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o valor de 33% (trinta e três por cento) da receita arrecadada, nos espaços culturais por ela administrados, na conta corrente do FAAC.

Art. 65 - Na Administração do FAAC, a Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social observará as normas vigentes de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, inclusive as relativas ao controle e prestação de contas ao órgão próprio de controle da Secretaria da Fazenda e Planejamento, salvo naquilo que lhe for peculiar.

Art. 66 - A entrega dos recursos do Empreendedor será feita mediante:

- I - Depósito em conta corrente aberta especialmente para movimentação dos recursos;
- II - Cheque nominal ao Empreendedor, nos casos especiais, quando o Empreendedor não puder realizar os pagamentos mediante cheque.

Art. 67 - Os pagamentos a serem realizados pelos Empreendedores serão por cheques em nome do credor.

§ 1º - Nos casos de pequenas despesas ou despesas de viagem, cujos pagamentos não devam ser efetuados em cheque, o Empreendedor poderá sacar o dinheiro para pagá-las, comprovando-as com documentos hábeis.

§ 2º - Quando a despesa não puder ser paga mediante cheque, o Empreendedor deve sacar em seu nome o valor da despesa, fazendo constar no verso do cheque sua destinação.

Art. 68 - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo Empreendedor deve ser feita:

- I - Até 30 (trinta) dias:

- a) Do término do prazo de conclusão do projeto,
- b) Do término do prazo de prorrogação para conclusão do projeto, quando concedido pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- c) Da rescisão por quebra do Termo de Responsabilidade.

II - Por ocasião do pedido de prorrogação do prazo de execução do projeto.

Art. 69 - Integram a Prestação de Contas:

I - Das pessoas físicas:

- a) Documento comprobatório da despesa;
- b) Prova de recolhimento do saldo;
- c) Extrato da conta corrente, quando for o caso;
- d) Comprovação da realização do evento;
- e) Cheques não utilizados, devidamente cancelados, quando for o caso.

II - Das pessoas jurídicas:

- a) Extrato de conta corrente aberta Exclusivamente para movimentação dos recursos do projeto;
- b) Balancete demonstrativo dos recibos e dos pagamentos;
- c) Cópia dos recibos de pagamento de pessoal ou da folha de pagamento, destacando os residentes no Distrito Federal;
- d) Relação dos pagamentos e fornecedores com a indicação das respectivas Notas Fiscais;
- e) Comprovação da realização do evento;
- f) Relação dos recebimentos dos Contribuintes Incentivadores do projeto, com a discriminação dos valores recebidos em cruzeiros e UPDF e a data do recebimento;
- g) Comprovação do recolhimento ao FAAC do saldo não aplicado;
- h) Cheques não utilizados devidamente cancelados.

§ 1º - Os Empreendedores deverão comprovar, através da folha de pagamento ou recibo, que do valor previsto no orçamento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados foram para remuneração de técnicos, artistas e produtores residentes a num mínimo 1 (um) ano no Distrito Federal.

§ 2º - O saldo dos recursos não aplicados e devolvidos pelo Empreendedor será recolhido, mesmo que se dê no exercício seguinte, à conta do FAAC.

Art. 70 - As prestações de contas serão aprovadas, ou não, pelo Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social, ouvidos o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAAC.

Art. 71 - A fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo Empreendedor será realizada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 1º - Quando no exercício da fiscalização forem encontradas irregularidades na execução do projeto, a Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social deverá comunicar o fato à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 2º - Ambas as Secretarias, uma comunicando previamente à outra, poderão representar junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto à aplicação de sanções criminais cabíveis.

Art. 72 - O saldo existente na conta corrente especial aberta no Banco de Brasília S/A - BRB, em nome do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura transferir-se-á automaticamente à conta do mesmo para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - O controle das despesas decorrentes do apoio financeiro do FAAC será exercido pelos órgãos de controle interno do Distrito Federal, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno e externo contra irregularidades na aplicação dos recursos recebidos pelos beneficiários.

Art. 74 - É vedada a utilização dos Recursos do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura, na subvenção social a qualquer entidade de pública ou privada.

Art. 75 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 76 - Para efeito deste ato, consideram-se úteis os dias da semana exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 77 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, de julho de 1992

DECRETO N.º 14.086 DE 05 DE agosto DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.254.000.000,00 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.254.000.000,00 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.086 de 05 de agosto de 1.992		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FTE	DETALHADO	TOTAL	
52000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.254.000
52001	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN				7.254.000
06070242.167.0000	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				5.000.000
06070242.167.0008	MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3490.39	020	5.000.000	5.000.000
16915732.063.0000	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DO DETRAN				2.000.000
16915732.063.0001	FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	3490.39	020	2.000.000	2.000.000
16915732.096.0000	COORDENACAO DO SISTEMA DE SINALIZACAO E SEGURANCA DE TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL				254.000
16915732.096.0001	MANUTENCAO DA SINALIZACAO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA	3490.39	020	254.000	254.000
346/ 1				TOTAL	7.254.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.086 de 05 de agosto de 1.992		RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FTE	DETALHADO	TOTAL	
52000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				7.254.000
52001	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN				7.254.000
10915735.149.0000	CONSTRUCAO, REFORMA E ADAPTACAO DE PREDIOS				7.254.000
10915735.149.0002	CONSTRUCAO DE EDIFICIO ANEXO A SEDE DO DETRAN	4590.51	020	7.254.000	7.254.000
346/ 2				TOTAL	7.254.000

DECRETO No. 14.087 DE 05 DE agosto DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		SEGURIDADE	
ANEXO AO DECRETO No. 14.087 de 05 de agosto de 1.992		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FTE	DETALHADO	TOTAL	
17000	SECRETARIA DE SAUDE				8.000.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				8.000.000
13752352.811.0000	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES				584.000
13752352.811.0001	BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES	3411.41	000	584.000	584.000
13754282.890.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				7.416.000
13754282.890.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3411.41	000	7.416.000	7.416.000
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				8.000.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF				8.000.000
13752352.811.0000	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES				584.000
13752352.811.0001	BOLSAS DE ESTUDO A MEDICOS RESIDENTES	3490.18	000	584.000	584.000
13754282.890.0000	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				7.416.000
13754282.890.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3490.39	000	7.416.000	7.416.000
348/ 1				TOTAL	8.000.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO No. 14.087 de 05 de agosto de 1.992		RECURSOS DO TESOURO			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR	
		FTE	DETALHADO	TOTAL	
33000	SECRETARIA DE GOVERNO				8.000.000
33001	SECRETARIA DE GOVERNO				8.000.000
08482473.039.0000	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL				8.000.000
08482473.039.0001	IMPLANTACAO DO POLO DE CINEMA E VIDEO DO DISTRITO FEDERAL	3490.39	000	2.000.000	
		4590.52	000	6.000.000	8.000.000
348/ 2				TOTAL	8.000.000

Decreto de 05 de Agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA, Analista de Orçamento, matrícula 04.549-7, do Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Secretário, código DFA-12, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de Agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA, para o Cargo em Comissão de Assessor do Gabinete do Secretário, código DFA-12, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar SUELY ALVES WANDERLEY, para exercer a Função de Assessoramento Superior - FAS, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear HÉLIO TEIXEIRA SOARES, para o Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo DFG-13, da Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, LIBÊNCIO SA LOMÃO DE DEUS MUNDIM, matrícula nº 64.075-1, do Cargo em Comissão de Assessor do Diretor-Geral, Símbolo DFA-11, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 29 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO NONATO BEZERRA BONFIM para exercer o cargo de Secretário Executivo, Código DFA-10, do Programa para o Desenvolvimento do Distrito Federal e Integração do Entorno, vinculado ao Gabinete do Governador, até que seja aprovada a nova estrutura da administração do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR MILTON BARBOSA para exercer a função de Membro Suplente do Secretário de Fazenda e Planejamento junto ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE :

DISPENSAR LYTHA SPÍNDOLA SILVA da função de Membro Suplente do Secretário de Fazenda e Planejamento junto ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto de 15 de julho de 1992, publicado no DODF de 16 de julho, nomeando MAGALI CARNEIRO DE FREITAS para exercer a função de membro do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal, na vaga decorrente do término do mandato de Suzana Maria Vieira Chaves.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE :

Nomear MAGALI CARNEIRO DE FREITAS para exercer a função de membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Zoológica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE :

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, Paulo Antônio David Franco, matrícula nº 94586-2, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-07, de assistente do Serviço de Análise e Controle de Projetos do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE :

Exonerar LEÔNIDAS JOAQUIM DE BARROS NETO, matrícula nº 34.368-4, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-11, de Assessor da Administração Regional de Sobradinho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE :

Nomear ESTER ALVES DE CASTRO, matrícula nº 33.632-7, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-11, de Assessora da Administração Regional de Sobradinho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, ESTER ALVES DE CASTRO, matrícula nº 33.632-7, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Diretora da Divisão de Serviços Públicos da Administração Regional de Sobradinho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear LEÔNIDAS JOAQUIM DE BARROS NETO, matrícula nº 34.368-4, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo da Administração Regional de Sobradinho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.477-7, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-11, de Assessor da Administração Regional de Sobradinho.

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar Maria de Fátima P. da Silva, matrícula nº 94270-7, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço

de Zoologia do Jardim Zoológico da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear Paulo Antônio David Franco, matrícula nº 94586-2, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Zoologia do Jardim Zoológico da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear MAURÍLIO SOUZA NUNES, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos da Administração Regional de Sobradinho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO NONATO BEZERRA BONFIM, matrícula nº 28.654-0, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo da Administração Regional de Sobradinho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.477-7, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Sobradinho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear SHIRLEY VIEIRA BUCAR, matrícula nº 21.626-7, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-11, de Diretora da Divisão de Administração Geral da Administração Regional de Sobradinho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 05 de agosto de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar SHIRLEY VIEIRA BUCAR, matrícula nº 21.626-7, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-11, de Assessora da Administração Regional de Sobradinho.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 30 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar, em virtude de sua nomeação para outro cargo, MARIA AMÉLIA DE ANDRADE, do cargo de Chefe do Núcleo Acesso e Divulgação da SEMATEC, símbolo DFG-11, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF nº154 de 31.07.92

D E S P A C H O:

PROCESSO Nº : 053.000227/92

INTERESSADO : CELSO VICTOR FREIRE - TENENTE-CORONEL QOBM

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

Autorizo o Tenente-Coronel QOBM CELSO VICTOR FREIRE, Matrícula nº 00.057/4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passar à disposição do Hospital Universitário de Brasília, conforme o processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao CBMDF, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 04 de agosto de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1992

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, do Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992.

R E S O L V E:

DISPENSAR, o 2º SGT QPPMC MESSIAS MARCE LINO DA SILVA NETO, Matrícula nº 27.953-6, da Polícia Militar do

Distrito Federal, da função de Agente de Segurança do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, bem como mandar cessar o pagamento da gratificação pelo exercício de função Militar do Gabinete da Vice-Governadora do Distrito Federal, concedida de acordo com o artigo 1º, da Lei 186, de 22 de novembro de 1991, a partir de 05.08.92.


MÁRCIA KUBITSCHEK

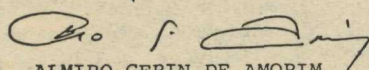
SECRETARIA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE agosto DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7857, de 11.01.84, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1.988,

RESOLVE:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente, do servidor FREDERICO DE MOURA CARNEIRO, requisitado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, lotado na Secretaria de Governo do DF.


ALMIRO GERIN DE AMORIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - Elogiar, pelo alto espírito de equipe, zelo e eficiência com que se desincumbiram de sua missão, no período de funcionamento da Central de Volta às Aulas, os servidores:

DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

- LUIZ CARLOS BIVAR CORREA

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- LOURDES SOARES

DO GRUPO EXECUTIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON

- MARIA APARECIDA AMADOR DE OLIVEIRA
- FLÁVIO ROBERTO J. S. ASTORGA
- MARIA DAS DORES GONÇALVES DE SÁ TELLES

DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

- CODEPLAN

- ROMEU MENDES DO CARMO
- GERMANO COSMO DE VASCONCELOS
- FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA
- MAURÍCIO HISSAO SUDA
- EDSON PENA DE ABREU
- KÁTIA DUARTE LEPESTEUR COSTA
- CARLOS ALBERTO REGO JÚNIOR
- MARIA DE NAZARÉ MACEDO DOMINICI
- JOAQUINA MENEZES BIASOLI
- DENIZE MELLO DIAS CABRAL
- CLÁUDIO ALVES DE QUEIROZ

- ABÍLIA MÁRCIA SILVA RAMOS
- ADELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- DANILLO CAMARGOS
- PAULO HENRIQUE DE PAIVA
- RAIMUNDO JOSÉ FELÍCIO
- TÂNIA CRISTINA DE SÁ FERREI
- PAULO ROBERTO LOUZADA DE SÁ
- PEDRO NEVES MENEZES
- JOSÉ TADEU SANTANA DE CARVALHO
- MARIA PERPÉTUA DOS SANTOS ALVES
- ACYR PEREIRA DE CARVALHO
- ALEXANDRE DE MACEDO SOUZA
- ADRIANO SILVA CAMPOS
- GILBERTO RIBEIRO PONTES
- ABEL ENRIQUE DUARTE
- TEREZA SILVA DE MESQUITA
- GUILIOMAR RIBEIRO DE ARAÚJO SILVA
- TADEU RAYMON CACIQUE DA COSTA
- CLEIRES MFLI LACERDA
- ELIZABETH RODRIGUES MENEZES
- GILBERTO COELHO BORGES
- MARIA FÁTIMA LEAL BARROS
- MARIA IZABEL CORCINO SILVA
- MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
- MARILENE RODRIGUES
- MÔNICA TAVARES
- ROSANA CIRIACO DO NASCIMENTO
- SIMONE HELENA OLIVEIRA
- ULBALDO E. C. MARTINS
- VANDERLENE CRUZ DE FREITAS
- MAGDA SILVA CUNHA

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992,

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal, e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 4.635/91,

RESOLVE:

Nomear **GISLAINE GREGÓRIO**, habilitada em concurso público, classificada em 459º lugar, para o cargo de Auxiliar de de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na vaga de Israel Ribeiro Lopes, matrícula nº 05.887-4, em decorrência de seu falecimento.

Renato RN
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 19 do Decreto nº 9.539, de 26 de Junho de 1986,

RESOLVE:

DESIGNAR **CATARINA MARIA RODRIGUES**, matrícula nº 32.497-3, Secretário Administrativo, Código DPA.02, requisitada da Fundação do Serviço Social, para substituir **JOSÉ RIBAMAR LOBO CASTRO**, matrícula nº 32.463-9, Coordenador DF.13, do Programa de Estudos e Pesquisas, da Secretaria de Administração e Trabalho, por motivo de viagem do titular, no período de 03 a 07 de agosto de 1992.

Brasília-DF, 05 de agosto de 1992.

Renato RN
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e ainda o que consta do Processo nº 00030.008733/92,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JENNER JOSÉ GUIMARÃES MORAIS**, matrícula nº 33.219-4, do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 16 de julho de 1992.

Renato RN
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 00094.000963/92,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **WALCIR SILVA**, matrícula nº 83.488-2, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, a partir de 01 de julho de 1992.

Renato RN
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 00055.002935/92,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PATRICIA ANDRÉA DE SÁ FERREIRA LIMA**, matrícula nº 01.017-0, do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a partir de 01 de julho de 1992.

Renato RN
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990, e ainda o que consta do Processo nº 00113.000912/92,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FERNANDO ÁLVARES CORREIA DIAS, matrícula nº 93.761-4, do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 07 de julho de 1992.

Renato Riella
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.004.686/92,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 30 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 20 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de NELLY SANTOS LOBO, matrícula nº 90.945-8, para o Cargo de Analista de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la com a matrícula nº 02.300-0, ficando ratificados os demais termos.

Renato Riella
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.001.626/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOÃO BENEDITO DA SILVA, matrícula nº 09.796-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de

Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 22 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 209, de 23 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 09 de setembro de 1991.

Renato Riella
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.006.977/87,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 08 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 12 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de LEDA GUIMARÃES DE FREITAS, matrícula nº 02.330-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la com a matrícula nº 02.300-0, ficando ratificados os demais termos.

Renato Riella
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.004.832/89,

RESOLVE:

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 06 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, do mesmo dia, mês e ano, que concedeu aposentadoria a ANIBAL AUGUSTO PEREIRA, matrí

cula nº 09.318-1, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979; e 2.153, de 24 de julho de 1984, e para considerá-lo aposentado com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria de 16 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 21 do mesmo mês e ano, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de ANIBAL AUGUSTO PEREIRA.

Ret RA

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.000.988/92,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA, matrícula nº 01.961-5, no Cargo de Inspetor de Saúde, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Ret RA

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 150.000.308/92,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a RUY ALBERTO CAETANO CORREA, matrícula nº 04.549-7, no Cargo de Analista de Orçamento, Classe Espe

cial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

Ret RA

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.610/92,

R E S O L V E :

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a AUREA PETRONILO DE AQUINO, viúva, e temporária a IONE PETRONILO DE AQUINO e EDINA PETRONILO DE AQUINO, filhas do ex-funcionário SEVERINO PETRONILO, matrícula nº 00.644-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de junho de 1992.

Ret

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.303/92,

R E S O L V E :

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a PAULO CEZAR SIMÕES DE BARROS, viúvo, e temporária a PAULO RODRIGO ALVES DE BARROS, fi

lho da ex-funcionária JACY ALVES DE BARROS, matrícula nº 05.083-0, no Cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 17 de junho de 1992.

Renato Riella
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.607/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a SANTINA VICENTE DA SILVA, viúva do ex-funcionário ANSELMO JOSÉ CORREA, matrícula nº 02.356, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

Renato Riella
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.004.058/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de OROZINO FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 11.201-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal

do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 11 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 89, de 14 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 07 de abril de 1992.

Renato Riella
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.001.655/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ DALORA FILHO, matrícula nº 11.434-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 23 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98, de 24 do mesmo mês e ano, alterada pela Portaria de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 258, de 31 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 10 de setembro de 1991.

Renato Riella
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 135.000.724/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ GOMES LIBERINO, matrícula nº 01.408-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do

Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 01 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 02 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 19 de dezembro de 1991.

Renato R
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.014.933/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO, matrícula nº 13.179-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 14 de janeiro de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 15 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 29 de outubro de 1991.

Renato R
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.002.394/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, matrícula nº 13.836-3, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 25 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 26 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no

artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 19 de novembro de 1991.

Renato R
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.002.897/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de DIONIZIO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 00.808-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 14 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 115, de 17 do mesmo mês e ano, alterada pela Portaria de 26 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 28 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 12 de março de 1992.

Renato R
RENATO RIELLA

PORTARIA DE 05 DE agosto DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.009.380/89,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias de 02 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 06 do mesmo mês e ano, e de 26 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 01 de agosto do mesmo ano, que alteraram os proventos da aposentadoria de MANOEL VANIR BARBOSA, matrícula nº 02.825-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.001.610/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA TORRES, matrícula nº 09.780-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efeti-

vada através de Portaria de 10 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 240, de 11 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de 09 de setembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.002.592/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JULIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 09.695-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 14 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 217, de 16 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 05 de março de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.003.072/92,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de FLORENTINO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 01.302-1, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 13 de abril de 1982, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 72, de 19 do mesmo mês e ano, alterado pela Portaria de 12 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 14 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Inspetor Sanitário, 2ª Classe, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei: nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 16 de março de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.002.654/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ANANIAS ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 02.351-5, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 09 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 150, do mesmo dia, mês, e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 09 de dezembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a compe-

tência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.001.611/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ANTONIO BEZERRA DE LIMA, matrícula nº 09.745-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 29 de março de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 30 do mesmo mês e ano, alterada pela Portaria de 21 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 232, de 25 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 09 de setembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.011.506/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de LEUTON REZENDE, matrícula nº 16.071-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 20 de março de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54, de 21 do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 06 de setembro de 1991.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.015.619/91,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 12.372-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 26 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 14 de junho do mesmo mês e ano, para considerá-los com base no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 6º, da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989, a contar de 11 de novembro de 1991.

RENATO RIELLA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SAT, no uso da competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1992, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR LYVIA FERNANDA MORAIS GUERRA, matrícula nº 33.227-5, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EVA PINHEIRO CARDIA, matrícula nº 27.806-8, Chefeda Seção de Proventos, da Divisão de Aposentadorias e Pensões, Código DF-2 do Departamento de Administração de Pessoal/SAT, por motivo da titular estar substituindo o Chefeda Divisão de Aposentadorias e Pensões — DAP/SAT, a partir de 01.08.1992.

EDVALDO MENDES CHAGAS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Cancelar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA ALVIM DE SÁ E BENEVIDES, matrícula nº 33.669-6, da extinta Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

EVERARDO MACIEL

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA – CAESB

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JULHO DE 1992

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 092.002083/92 e com base no item 17.1 alíneas “b” e “c”, combinado com o item 17.3, alínea “d”, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB e no artigo 107 do Decreto nº 11.667 de 30.06.89,

RESOLVE:

1º) Aplicar à firma MR Software Informática a multa no valor de Cr\$ 170.000,00 referente a 20% do valor da Nota de Empenho nº 1699/92, pelo fornecimento não realizado, relativo à aquisição de Software.

2º) Aplicar à referida firma a pena de suspensão do direito de licitar com a CAESB pelo prazo de 02 (dois) anos.

Brasília, 28 de julho de 1992

DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 12.555 e Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor WANDERLEY VIEIRA BORGES, Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, Referência 03B, matrícula nº 06.479-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, do Departamento das Administrações Regionais, por motivo de aposentadoria, a partir de 05/08/92.

Núcleo Bandeirante-DF, 05 de agosto de 1992

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 12.555 e Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVE:

NOMEAR, WANDERLEY VIEIRA BORGES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, DFA-02, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, do Departamento das Administrações Regionais.

Núcleo Bandeirante-DF, 05 de agosto de 1992

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da Delegação de Competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23 de maio de 1992, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, e tendo em vista o constante do Processo nº 081.002187/92,

RESOLVE:

Designar VALDIR JAGMIN, matrícula nº 57.607-7, Professor, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF, à disposição da Fundação Cultural do DF, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Contrato nº 041/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e a AR PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., tendo por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto “SEMINÁRIO DE ARTES PLÁSTICAS”, com programação a ser desenvolvida de acordo com os termos constantes no processo acima epigrafado.

Distrito Federal, 03 de agosto de 1992

GEDEAN CAMPELO NUNES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear ELOIZA GERALDA GARCIA, matrícula nº 619-X, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Compras, da Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração Geral, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 02 de agosto de 1992.

Distrito Federal, 03 de agosto de 1992

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

INSTRUÇÃO DE 04 DE AGOSTO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear JOÃO CLAUDIO SILVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Administrativo, do Departamento de Radiodifusão da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 01 de julho de 1992.

Distrito Federal, 04 de agosto de 1992

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF nº 152 de 29.07.92, pág. 20).

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990.

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro cargo, CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, matrícula nº 373-5, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Compras, da Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração Geral, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 02 de agosto de 1992.

Distrito Federal, 03 de agosto de 1992

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

INSTRUÇÃO DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Instrução de 05 de dezembro de 1991, publicada no DODF nº 245-suplemento, de 11.12.91, página 34, que nomeou MARIA REIS ALVES PEREIRA, matrícula nº 879-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão II, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, para responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, da Divisão Financeira, do Departamento de Administração Geral, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 02 de agosto de 1992.

Distrito Federal, 03 de agosto de 1992

FERNANDO ALBERTO CAMPOS LEMOS

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO D.F. E
ENTORNO**

PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear OZIRIO GERALDO FERREIRA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, matrícula nº 34.028-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Coordenação de Estudos e Pesquisas da Secretaria Especial de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, até que sejam definidos os cargos que comporão a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno.

Brasília, 05 de agosto de 1992

NURI ANDRAUS GASSANI

PROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SPR - DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 030.001.145/92 - PARTES: DF/SCECS X J.CÂMARA & IRMÃOS S/A. OBJETO: Aditamento à NE nº 052/92. VALOR: CR\$ 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzeiros). NOTA DE EMPENHO Nº 0431/92, emitida por estimativa em 04.08.92. Subelemento de Despesa: 34903939. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03/91-CL/SEA. PRAZO: 31.12.92. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº: 030.001.144/92 - PARTES: DF/SCECS X MPM PROPAGANDA S.A. OBJETO: Aditamento à NE nº 049/92. VALOR: Cr\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros).NOTA DE EMPENHO Nº 432/92, emitida por estimativa em 04.08.92. Subelemento de Despesa: 3490 3400. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/90-SCS. PRAZO: 31.12.92 . Termo Padrão nº 010/89.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL**FEIRA PERMANENTE**

PROCESSO Nº: 133.000.459/90 - OCUPANTE: EDILEUZA LEITE DE BRITO.OBJETO: Ocupação do Box de metal nº 158, medindo 6,25m2, localizado na Feira Permanente de Brazlândia, destinado a comercialização de compra e venda de confecções em geral. VALOR: Cr\$ 18.860,00 (Dezoito mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) mensais. PRAZO: 24(vinte e quatro) meses contado a partir da assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data de Assinatura: 16.07.92

PROCESSO Nº: 133.000.499/90 - OCUPANTE: AGOSTINHO COSTA OLIVEIRA : OBJETO: Ocupação do Box de alvenaria nº 175, medindo 9.66m2, localizado na Feira Permanente de Brazlândia, destinado a comercialização de mercearias. VALOR: 23.315,00 (Vinte e três mil, trezentos e quinze cruzeiros) mensais. PRAZO: 24(vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso. Termo Padrão nº 05/89. Data de Assinatura: 23.07.92

srs/.

Brasília-DF, 05 de agosto de 1992.

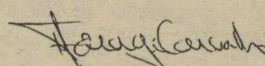
3ª SUBPROCURADORIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O PROCURADOR-CHEFE DA 3ª SUBPROCURADORIA, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21 de março de 1983,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, VERÔNICA GOMES PEDRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.015-5, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de confiança de Secretária Administrativa, do Procurador-Chefe da 3ª Subprocuradoria, Código DF-02, a partir de 06.08.92.

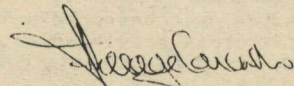

MIGUEL FARAGE DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE AGOSTO DE 1992

O PROCURADOR-CHEFE DA 3ª SUBPROCURADORIA, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21 de março de 1983,

RESOLVE:

Designar LUCIANA FERNANDES MESQUITA, matrícula nº 31.721-1, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de confiança de Secretária Administrativa do Procurador-Chefe da 3ª Subprocuradoria, Código DF-02.



MIGUEL FARAGE DE CARVALHO

CÂMARA LEGISLATIVA

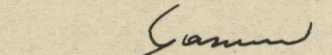
ATO DO PRESIDENTE Nº 694, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA OLGACINÊ DE MORAES MACEDO para exercer a função gratificada de Assessor Técnico I, GF-2, na Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, 1ª Secretária.

Brasília, 05 de agosto de 1992.



Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

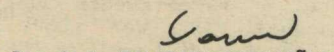
ATO DO PRESIDENTE Nº 695, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR LÚCIA SANTOS DE ARAÚJO para exercer a função gratificada de Agente de Apoio, GF-8, na Consultoria Jurídica.

Brasília, 05 de agosto de 1992.



Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

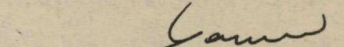
ATO DO PRESIDENTE Nº 696, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR SYLVIA HELENA MOTA PEREIRA E SILVA para exercer a função gratificada de Assessor Técnico II, GF-3, na Divisão de Seguridade Social, da Diretoria de Recursos Humanos - 1ª Secretária.

Brasília, 05 de agosto de 1992.



Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE AS
COMISSÕES

A) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 471/92, de autoria dos Deputados Edmar Pireneus, Benício Tavares e Fernando Naves, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto, em área rural delimitada a norte pela rodovia federal BR-070, a leste pela rodovia DF 190, mediante poligonais a serem definidas no projeto ambiental.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 472/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz que ficam obrigados a utilizar material descartável ou esterilizável os profissionais que determina e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 475/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que autoriza o Governo do Distrito Federal a regulamentar o pagamento da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 476/92, de autoria do Deputado Lúcia Carvalho, que autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Gama.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 477/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que autoriza a destinação de área na Candangolândia-RA para implantação de horta comunitária.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 478/92, de autoria do Deputado Fernando Naves que dispõe sobre a reciclagem de resíduos sólidos no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 479/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que dispõe sobre a criação do Parque da Cidade na Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 481/92, de autoria do Executivo Local, que dispõe sobre a flexibilidade do zoneamento nas Regiões Administrativas nºs II a XII, do Distrito Federal, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 482/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que autoriza o Governo do Distrito Federal a definir os casos de substituição previstos no art. 233, IV da Lei nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 483/92, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Regional de Brazlândia e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 484/92, de autoria dos Deputados Edmar Pireneus, Benício Tavares e Fernando Naves, que dispõe sobre a criação de colônias agrícolas, na Região Administrativa da Ceilândia, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 485/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda e Deputado Tadeu Roriz, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma Feira do Atacado de produtos hortigranjeiros em Samambaia, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 486/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Secretaria do Consumidor do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 487/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que autoriza o Governo do Distrito Federal isentar do Pagamento do Imposto de Transmissão no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 488/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Governador do Distrito Federal, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 489/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que concede o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA ao Embaixador de Israel Doutor DAVID EPHRATI.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 490/92, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e equipamentos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 491/92, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que estabelece normas para criação de escolas e cargos em comissão no Distrito Federal, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 492/92, de autoria do Executivo Local, que autoriza a alteração de uso do lote nº 03, Área Especial "A", Setor de Residências Econômicas Sul (SRES). Região Administrativa do Cruzeiro.

Prazo para Emendas
1º dia 06/08/92
último dia 17/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 493/92, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que dispõe sobre o Sistema de Assistência ao Mewnor-AME.

Prazo para Emendas
1º dia 06/08/92
último dia 17/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 494/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que cria o Programa Habitacional para os Servidores Civis e Militares da União, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 06/08/92
último dia 17/08/92

PROJETO DE LEI Nº 495/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que dispõe sobre o transporte escolar no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 06/08/92
último dia 17/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 496/92, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que isenta do pagamento da TLP-Taxa de Limpeza Pública as entidades assistenciais e beneficiárias declaradas de utilidade pública no Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 06/08/92
último dia 17/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 497/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que cria o Museu Ezechias Heringer no Parque do Guarã e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 06/08/92
último dia 17/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 498/92, de autoria do Executivo Local, que desafeta área pública para ampliação da Escola Classe nº 05, de Sobradinho.

Prazo para Emendas
1º dia 06/08/92
último dia 17/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 499/92, de autoria do Executivo Local, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

Prazo para Emendas
1º dia 06/08/92
último dia 17/08/92

B) ECONOMIA, ORÇAMENTO, E FINANÇAS

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 326/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que cria o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho em área a ser definida pelo CONDEMA.

- Prazo para Emendas
1º dia 04/08/92
último dia 13/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 348/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que altera o art. 16 da Lei Nº 235 de 15 de janeiro de 1992 e dá outras providências.

- Prazo para Emendas
1º dia 04/08/92
último dia 13/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 123/91, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que estabelece critérios para disposição de resíduos poluentes e perigosos no Território do Distrito Federal.

- Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 239/91, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que dispõe sobre o parcelamento dos terrenos denominados Setor de Mansões PARK WAY (SMPW), Mansões Urbanas Dom Bosco (MUDB), Chácaras do Lago Sul (CHLS). Setor de Mansões Isoladas Norte (SMIN), Mansões Internas do Lago Norte (MLN-MI) e Mansões do Lago Norte (MLN), nas condições que especifica e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 336/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que dispõe sobre o livre acesso dos Deputados Distritais aos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena criminal e outros estabelecimentos.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 103/91, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que autoriza o Executivo a instituir no sistema de transporte coletivo do Distrito Federal o "Passo do Desempregado", e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 294/91, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que autoriza a instalação de grades nas áreas comuns e de pilotis dos blocos residenciais situados nas cidades que especifica e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETO DE LEI Nº 377/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães e outros, que autoriza o Governo do Distrito Federal, a reservar área que especifica para as atividades cultural, recreativa, política de comércio ambulante e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

- PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/91, de autoria do Deputado Claudio Monteiro, que susta os efeitos do disposto na alínea a e parágrafo único do art. 19, do regulamento de classificação e tarifas dos serviços de água e esgotos do DF, aprovado pelo Decreto nº 5.554, bem como de qualquer outro ato do Poder Executivo Local, que estabeleça a obrigatoriedade de pagamento de tarifa mínima de água e esgotos e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 03/08/92
último dia 11/08/92

D) PROJETOS COM PARECER CONTRÁRIO, OS QUAIS PODERÃO RECEBER

RECURSO DURANTE O PRAZO DE 05 (CINCO) SESSÕES

- INDICAÇÃO Nº 022/91, de autoria do Deputado Gilson Araújo que propõe ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei regulamentando parcelamentos urbanos implantados em áreas rurais (condomínio rurais).

Prazo para Recurso
1º dia 29/06/92
último dia 06/08/92

15ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

02 DE JULHO DE 1992

- S Í N T E S E -

PRESENTES: Deputado SALVIANO GUIMARÃES - Presidente
Deputado TADEU RORIZ - Vice-Presidente
Deputado PEDRO CELSO - 1º Secretário
Deputado JOSÉ ORNELLAS - 2º Secretário
Deputado BENÍCIO TAVARES - 3º Secretário

I - ASSUNTOS DA PAUTA

01 - REQUERIMENTO nº 803/92

AUTOR : Vários Deputados

DELIBERAÇÃO: Cumprir o Regimento Interno. Fica estabelecido reunião mensal da Mesa Diretora com Líderes de Partidos e Blocos, ocorrerá sempre na penúltima quarta-feira de cada mês.

02 - REQUERIMENTO nº 813/92

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

03 - REQUERIMENTO nº 814/92

AUTOR : Deputado PENIEL PACHECO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

04 - REQUERIMENTO nº 816/92

AUTOR : Deputada LÚCIA CARVALHO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

05 - REQUERIMENTO nº 817/92

AUTOR : Deputado EURÍPEDES CAMARGO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

06 - REQUERIMENTO nº 832/92

AUTOR : Deputada LÚCIA CARVALHO

DELIBERAÇÃO: Aprovado. A 2ª Secretaria está encarregada das providências.

07 - REQUERIMENTO nº 833/92

AUTOR : Deputada LÚCIA CARVALHO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

08 - REQUERIMENTO nº 837/92

AUTOR: Deputado CARLOS ALBERTO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

09 - REQUERIMENTO nº 838/92

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

10 - REQUERIMENTO nº 839/92

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES e outros

DELIBERAÇÃO: Aprovada a homenagem durante Sessão Ordinária.

11 - PROCESSO nº 414/92

DELIBERAÇÃO: Aprovado parecer da Consultoria Jurídica. Voto contrário do 1º Secretário.

12 - PROCESSO nº 933/92

DELIBERAÇÃO: Pelo arquivamento.

13 - PROCESSO nº 983/92

DELIBERAÇÃO: Proceder o ressarcimento ao Banco do Brasil obedecendo as normas legais.

14 - PROCESSO nº 984/92

DELIBERAÇÃO: Proceder o ressarcimento à Caixa Econômica Federal obedecendo as normas legais.

15 - PROCESSO nº 949/92

DELIBERAÇÃO: Aprovado a aquisição à CODEPLAN de 33 itens.

16 - PROCESSO nº 996/92

DELIBERAÇÃO: Indeferido.

17 - PROCESSO nº 1018/92

DELIBERAÇÃO: Aprovada a renovação com voto contrário do 1º Secretário.

18 - PROCESSO nº 1010/92

DELIBERAÇÃO: 1) Todas as ligações interurbanas estão subordinadas à cota estabelecida na Resolução 023/91, inclusive as pertinentes aos telefones celulares.

2) impulsos locais: a Mesa resolveu fixar cotas de até duas vezes o limite estabelecido para ligações interurbanas;

3) os gastos com uso local do telefone celular estão incluídos nesta cota.

19 - MEMO nº 029/SPG/92

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

20 - CI/ASPICO/nº 005/92

DELIBERAÇÃO: Aprovadas 7 (sete) propostas, como emendas à L.D.O.

21 - OF nº 029/92-CSEG

DELIBERAÇÃO: Aprovada a aquisição de dois aparelhos BINA.

22 - REQUERIMENTO nº 831/92

AUTOR: Deputada LÚCIA CARVALHO

DELIBERAÇÃO: O assunto será tratado na próxima reunião.

23 - REQUERIMENTO nº 844/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

24 - REQUERIMENTO nº 845/92

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

25 - Projeto de Resolução sobre parcelamento de adiantamento de férias.

DELIBERAÇÃO: Aprovado o Projeto de Resolução. O Deputado José Ornellas será o relator pela Mesa Diretora em Plenário.

26 - PROCESSO nº 925/92 - SEMATEC

DELIBERAÇÃO: O Presidente da Câmara Legislativa dará resposta ao ofício, com base nas informações da 1ª Secretaria.

27 - OF nº 103/92 - Vice-Presidência

DELIBERAÇÃO: Aprovado sem ônus para a Câmara Legislativa.

28 - Solicitação da Diretoria de Recursos Humanos para participação na FENASOFT

DELIBERAÇÃO: Aprovado, sem ônus para a Câmara Legislativa.

29 - PROCESSO nº 136/92 - 2ª Secretaria

DELIBERAÇÃO: Aprovado parecer do 2º Secretário.

30 - MEMO/ASCAL nº 004/92

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

31 - REQUERIMENTO nº 863/92

DELIBERAÇÃO: Já aprovado em Plenário.

32 - CI/098/92 - DCP/DRH - 1ª Secretaria

DELIBERAÇÃO: Aprovado parecer do Relator.

II - ASSUNTOS TRAZIDOS À MESA PELO 2º SECRETÁRIO

01 - Recursos para pessoal e outros e serviços de terceiros

DELIBERAÇÃO: Aprovada solicitação de crédito adicional.

02 - Aquisição de aparelhos para telefonia celular

DELIBERAÇÃO: Cada Parlamentar compra seu telefone.

03 - Sistema de PABX e revisão de rede de telefonia interna

DELIBERAÇÃO: Aprovada, de acordo com a Proposição da 2ª Secretaria.

04 - Cotas de Serviços Administrativos

DELIBERAÇÃO: Apresentada proposta de nova Resolução feita pelo 2º Secretário; Distribuída aos Deputados Membros da Mesa Diretora para análise e discussão na próxima reunião.

05 - Obras na Câmara Legislativa do Distrito Federal

DELIBERAÇÃO: Aprovado, com voto contrário do 1º e 2º Secretários.

06 - Aquisição de materiais de vídeo

DELIBERAÇÃO: Aguardar o processo instruído que virá da 2ª Secretaria.

III - DOCUMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO

01 - OF nº 178/92 - GAB/BT

DELIBERAÇÃO: Homologado.

02 - Homologações de requisições assinadas pela Presidência de 01 de janeiro a 30 de junho de 1992

DELIBERAÇÃO: Homologado.

IV - ASSUNTOS EXTRA-PAUTA

01 - Aquisição de Obra de Arte

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta.

02 - Normas para execução de serviços gráficos

DELIBERAÇÃO: Aprovado

03 - Atividades de vigilância para a Coordenadoria de Segurança

DELIBERAÇÃO: Aprovado o parecer do relator.

04 - Cotas extras de xerox em junho e julho para a CPL

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

05 - Contratos vencidos em 30 de junho de 1992 sem novos processos licitatórios concluídos

DELIBERAÇÃO: Prorrogar prazo por 30 (trinta) dias.

06 - PROCESSO nº 582/92

DELIBERAÇÃO: Aprovado parecer da relatora.

07 - REQUISIÇÕES

- Carlos Donizete Lima, para ocupar o cargo em Comissão de Auxiliar de Administração II, GF-7, junto a Coordenadoria de Comissões.

DELIBERAÇÃO: Aprovada.

- João Luiz Vieira Rodrigues, para ocupar o cargo em Comissão de Auxiliar Administrativo II, GF-7, junto a Coordenadoria de Comissões.

DELIBERAÇÃO: Aprovada.

- Maria da Glória Pellicano, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete FS-4, junto ao Gabinete do Deputado Geraldo Magela.

DELIBERAÇÃO: Aprovada.

- Tania Maria Gil da Silva oliveira, para ocupar a função de Assessor Parlamentar FS-3, junto ao Gabinete do Deputado Geraldo Magela.

DELIBERAÇÃO: Aprovada.

- Dorvanda José Ferreira, para ocupar o cargo em Comissão de Auxiliar Administrativo II, GF-7, junto a Coordenadoria de Plenário e Protocolo Legislativo.

DELIBERAÇÃO: Aprovada.

- Marta Antônia Lamounier, para ocupar o cargo em Comissão de Assessoria Legislativa da Diretoria Legislativa.

DELIBERAÇÃO: Aprovada.

08 - Solicitação de financiamento de tratamento de saúde do pai do servidor Elias Portugal.

DELIBERAÇÃO: Aprovado até o limite a ser estabelecido pela Diretoria de Recursos Humanos, observada a capacidade de solvência do servidor.

09 - Prestação de contas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DELIBERAÇÃO: Aprovado. Feito encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, por ofício do Presidente, conforme determina o Regimento Interno da Casa.

10 - A Mesa Diretora aprovou licença para desempenho de missão cultural temporária do Deputado SALVIANO GUIMARÃES-Presidente, Deputado TADEU RORIZ-Vice-Presidente, integrando a Delegação de autoridades do Brasil nos Jogos Olímpicos em Barcelona. O convite oficial da Associação Brasília Olímpica 2000 inclui as respectivas passagens. Voto contrário do 1º e 2º Secretários.

11 - A Mesa Diretora aprovou licença para desempenho de missão cultural temporária do Deputado SALVIANO GUIMARÃES-Presidente, Deputado TADEU RORIZ-Vice-Presidente e Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA Líder do PSDB, como integrantes de representação de Parlamentares Brasileiros que participarão da 18ª Reunião Anual da "National Conference of States Legislatures" em Cincinnati-Ohio. Com reuniões em Washington com dirigentes da NCSL e dirigentes do Consortium for Legislative Development. Encontro com o Presidente da Assembléia Legislativa de Albany e reuniões no Centro de Desenvolvimento Legislativo da "State University of NY at Albany". Voto contrário do 1º e 2º Secretários.

12 - A Mesa Diretora aprovou licença para desempenho de missão cultural temporária do Deputado BENÍCIO TAVARES integrando a Delegação de autoridades do Brasil nos Jogos Paraolímpicos, em Barcelona de 03 a 14 de setembro de 1992. O convite oficial da Associação Brasília Olímpica 2000 inclui as respectivas passagens. Voto contrário do 1º e 2º Secretários.

13 - A Mesa Diretora aprovou licença para desempenho de missão cultural temporária para o Deputado BENÍCIO TAVARES participar do Seminário Internacional Partners of Américas de 19 a 28 de setembro de 1992.

DELIBERAÇÃO: Os itens Extra-Pauta (IV) de números 10, 11, 12 e 13 desta Ata não deverão acarretar ônus para a Câmara Legislativa.

14 - Proposta de aquisição e instalação de equipamentos de Informática.

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

15 - Edição da Folha Distrital.

DELIBERAÇÃO: Não serão admitidas novas contratações.

16 - Proposta da Vice-presidência - Curso sobre Automação de Gabinetes.

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

17 - Solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social para contratação de Livre-Provimento.

DELIBERAÇÃO: Rejeitado.

18 - Proposta Ato da mesa Diretora para definir quantitativo de cargos para concurso público de Agente de Apoio, Auxiliar de Administração, Assistente Legislativo e Assistente Técnico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, *Luiz Vasconcellos*, secretário e lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Deputados presentes.

Sala das reuniões, 02 de julho de 1992.

Salviano Guimaraes
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente


Adedeu Roriz
Deputado ADEU RORIZ
Vice-Presidente

Pedro Celso
Deputado PEDRO CELSO
1º Secretário


José Ornellas
Deputado JOSÉ ORNELLAS
2º Secretário

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
3º Secretário

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS	PROCESSO Nº 192 003203/92
	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	

NÚMERO DO CONTRATO 2624/92	DATA DA ASSINATURA 03 DE AGOSTO DE 1992
PARTES : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB E A FIRMA STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	
MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TP Nº 019/92-CAESB PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CAESB.	
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES DE FERRO FUNDIDO, PARA MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM TODO O DISTRITO FEDERAL, ITENS 75, 76, 78 E 80.	
VALOR : Cr\$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).	
PRAZO : SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.	
VIGÊNCIA : SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.	
FONTE DE RECURSO : OS RECURSOS FINANCEIROS SÃO PRÓPRIOS DA CAESB.	
CLASSIFICAÇÃO : AS DESPESAS CORRERÃO A CONTA DA RUBRICA 3.4.9030 - MATERIAL DE CONSUMO - CÓDIGO 11.210.507.208 - SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA/SPMA.	

	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS	PROCESSO Nº 192 003203/92
	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	
NÚMERO DO CONTRATO 2625/92	DATA DA ASSINATURA 03 DE AGOSTO DE 1992	
PARTES : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB E A FIRMA ICSEI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO : TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TP Nº 019/92-CAESB PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CAESB.		
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES DE FERRO FUNDIDO, PARA MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM TODO O DISTRITO FEDERAL, ITENS 74 E 77.		
VALOR : Cr\$ 1.086.360,00 (UM MILHÃO, OITENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SEXTENTA CRUZEIROS).		
PRAZO : SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.		
VIGÊNCIA : SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.		
FONTE DE RECURSOS : OS RECURSOS FINANCEIROS SÃO PRÓPRIOS DA CAESB.		
CLASSIFICAÇÃO : AS DESPESAS CORRERÃO A CONTA DA RUBRICA 3.4.9030 - MATERIAL DE CONSUMO - CÓDIGO 11.210.507.208 - SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA/SPMA.		

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETIVO: alterar cláusula do objeto do contrato celebrado em 03.02.92

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA: XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: alteração da cláusula primeira do contrato original

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1992

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 1992

ASSINAM: pelo TCDF, Dr. JOSÉ LUIS MARTINS SALGADO e pela contratada, Sr. JOSÉ FONSECA DE MORAIS

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL

MARIA BATISTA DE MEDEIROS, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Nutricionistas do Distrito Federal, nos termos do art. 74 dos Estatutos Sociais, convoca para eleição da diretoria (composta pelos cargos de Presidente, Secretária Geral, Secretária de Finanças, Secretária de Formação Sindical e Estudos Sócio-econômicos, Secretária de Imprensa e Divulgação, Secretária de Informática e Administração, Secretária de Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador e Secretária de Assuntos Jurídicos) e para o Conselho Fiscal (integrado por três membros), a se realizar no dia 22 de setembro de 1992, das 8:00h às 20:00h, em urnas que ficarão na sede e nos locais de trabalho, conforme listagem constante da íntegra do Edital, que se encontra afixado na sede do Sindicato, à disposição dos interessados. As chapas para participar do pleito poderão se inscrever junto a Secretária da Comissão Eleitoral, que funcionará na sede da Entidade, de 8:00h às 18:00h, nos dias úteis, no prazo de 07 a 26 de agosto. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por três membros eleitos em Assembléia Geral e de um representante de cada chapa registrada, que por maioria simples deliberará sobre as questões atinentes ao pleito em única e última instância.

Brasília, 05 de agosto de 1992

Maria Batista de Medeiros

Presidente do SNDF

(DAR CR\$ 196.000,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

Nº DO PROCESSO: 111.003.005/91-9

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 144/92 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 85/91 de 05.08.91

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e ENGEA - Estudos do Patrimônio e Engenharia Ltda.

OBJETO: Prorrogação prazo de vigência do Contrato nº 85/91, que tem como objeto a execução dos serviços de EPIA/Rima para a zona de expansão urbana - 02 ZEU-1 da região Administrativa II - GAMA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Decisão da Diretoria Colegiada em sua 1437ª sessão de 06.07.92 e com base no Decreto nº 10.996/88

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de 01.08.92

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 01.08.92

P/CONTRATANTE: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO e HELENO GILBERTO BARCELOS

P/CONTRATADA: PEDRO UBIRATAN ESOCORIEL DE AZEVEDO

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e MARIA SELMA DOS SANTOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.001.978/91.0

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 145/92 ao Convênio nº 51/91 de 31.05.91

CONTRATANTES COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

OBJETO: Suplementar recursos ao Convênio nº 51/91 de 31.05.91.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Decisões da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração em suas 1.441ª e 1.279ª sessões, de 24.07.92 e 30.07.92, respectivamente, de acordo com o inciso V, do art. 29, Capítulo II, do Decreto nº 10.996, de 26.01.88, e Decisão da Diretoria da NOVACAP em sua 2.679ª sessão de 31.07.92.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Suplemento no valor de Cr\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), cujos recursos são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à Conta do elemento 349039 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Subelemento 86 - serv. de loc. de mão de obra, conforme NE 1319 de 30.07.92.

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 04.08.92

P/CONTRATANTES: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO; JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO; HELENO GILBERTO BARCELOS

P/CONTRATADA CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA; CLARINDO CARLOS DA ROCHA

TESTEMUNHAS: ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO; MARIA SELMA DOS SANTOS

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO

EDITAL Nº 57/92-CL-SAT - TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (04 PORTAS e TIPO PICK-UP)

CLASSE: 7102

DATA: 25.08.92 - **HORÁRIO:** 15 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital epigrafado.

Cópias do Edital poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de habilitação de Firms, sala 714, 7º andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 04 de agosto de 1992.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP**

AVISO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP torna público que requereu do IEMA-DF/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para a implantação da EXPANSÃO NO NÚCLEO HABITACIONAL DE SANTA MARIA, contíguo às Quadras 416 a 418, próximo a Cidade Satélite do Gama e a divisa Sul do DF com o Estado de Goiás, na RA-II.

Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 05 de agosto de 1992.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

**SÉCRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92-RA-V

TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EVENTUAL TERRAPLENAGEM, NO ACESSO DAS ESCOLAS DAS QUADRAS: 01, 02, 05, 06, 11, 12 E 14, DA CIDADE-SATÉLITE DE SOBRADINHO - DISTRITO FEDERAL.

DATA DA ABERTURA: DIA 20 DE AGOSTO DE 1992.

HORÁRIO: 15:00 horas.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima mencionado, na Sala de Reuniões, da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, situada na Quadra Central - Área Especial nº 01, reunir-se-á a Comissão Especial de Licitação a fim de receber documentação e propostas de interessados na execução dos serviços supracitados.

Cópia do Edital poderá ser obtida na Divisão de Obras, no horário de 13:00 às 19:00 horas, até 24 horas antes da Licitação.

Sobradinho, 03 de agosto de 1992

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Administradora Regional de Sobradinho

(Dias, 04, 05 e 06)

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL Nº 11/92 - IMÓVEIS**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria nº 153/92-PRESI, de 12.05.92 e, face o contido no tópico 37, Capítulo IX, do Edital nº 11/92-Imóveis, comunica aos vencedores que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme Processo nº 111.004.883/92-8.

Os Licitantes não vencedores deverão comparecer a Agência do BRB - Banco de Brasília S/A, onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução.

O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 41, Capítulo XI do Edital.

Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado a Decisão Homologatória do Resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 05 de agosto de 1992.

MARCOS DE MESQUITA FILHO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92-CPL/SLU

ABERTURA: 21.08.92

HORÁRIO: 15:00 (QUINZE) HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA COLETORES COMPACTADORES DE LIXO SITA 6000, RETRO ESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA CASE.

Cópia do respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, na sala nº 228, Edifício LEX localizado no SEP SUL, Quadra 702, Bloco "A" 2º andar, Sede do SLU, Brasília-DF, no horário de 08:30 às 18:30 horas de segunda a sexta-feira.

Brasília, 31 de julho de 1992

ISA MARIA GUIMARÃES ELIAS
Presidente da Comissão

(Dias 05, 06 e 07)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS

CGC 00.336.701/0001-04

AVISO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 006/92

PROCESSO Nº 0378/92

A TELECOMUNICAÇÕES S/A – TELEBRÁS, realizará no dia 08 de setembro de 1992, às 09:00 horas, Concorrência, tendo por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de Depositário de Ações Escriturais. A presente Concorrência será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 05.10.88, com as alterações aprovadas no DOU de 22.09.89, de 24.09.90 e de 16.08.91. Somente poderão participar da presente Concorrência, os interessados que satisfaçam as condições previstas no Edital. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS – SAS Q. 06 – Bloco H – 4º andar – Brasília-DF. Fone: (061) 215-2543.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1992

PAULO EDUARDO TASSANO SIGAUD
Coordenador da Comissão de Licitação Especial

(Dias 06, 07 e 10)

CONDOMÍNIO RURAL JARDIM AMÉRICA

LICENÇA PRÉVIA

Torna público, que requereu ao IEMA/SEMATEC, a licença Prévia para a implantação do Condomínio Rural Jardim América, localizado, DF 425 km 04, Sobradinho-DF. Foi determinado o estudo de Impacto Ambiental.

(DAR Cr\$ 61.250,00)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços

NÚMERO: 92.00043.01

OBJETO: Confecção de 08(oito) mil exemplares da Revista Tema.

DATA/HORA E ABERTURA DE PROPOSTAS: 20/08/92 às 15:00 horas.

DATA/HORA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: 13/08/92 às 18:00 horas.

LOCAL:

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
SGAN QUADRA 601 MÓDULO "G" BRASÍLIA-DF

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, devendo ser recolhido na Tesouraria a importância de Cr\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros)

DIMAS FERREIRA DE SOUZA
Coordenador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DA
CARREIRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS
PROGRAMA DE FORMAÇÃO - ETAPA II

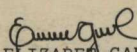
EDITAL Nº 141 /92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 070/90-IDR, publicado no DODF nº 098 de 24/05/90, torna público que:

Ficam excluídos do Programa de Formação - Etapa II, por não terem atingido o percentual de 80% (oitenta por cento) de frequência nas disciplinas do curso, conforme o disposto na letra "a" do subitem 4.3 do Edital nº 132/90-IDR, os candidatos abaixo discriminados.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0902	Adolfo de Moura Júnior
13139	Jorge Givaldo Menezes Jaegger
11708	Leonardo José Pires Machado
2487	Maria Aldeci Farias
4545	Renan Vargas Guimarães

Brasília-DF, 03 de agosto de 1992.


ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente -IDR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÁREA ADMINISTRAÇÃO-GERAL
ESPECIALIDADE II

CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA III

EDITAL Nº 142 /92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos subitens 2.2.1 e 2.2.1.1 do Edital nº 125/92-IDR, publicado no DODF nº 145, de 20/07/92, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados de 337º a 365º lugar, a fim de efetuarem sua inscrição no Curso de Formação.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Período: 05/08 a 06/08/92

Horário: 13h30min às 18h

Local: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR
Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 01

Brasília, 04 de agosto de 1992.

Elizabeth Garcia Campos
ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB**

LICENÇA PRÉVIA

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente/SEMATEC, Licença Prévia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Paranoá-DF.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 31 de julho de 1992

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB**

AVISO DE LICITAÇÕES

REF.: TOMADA(S) DE PREÇO(S) Nº(S): TP-047/92, TP-048/92 e TP-050/92-CAESB.

Chamamos a atenção dos interessados para a(s) Tomada(s) de Preços em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB fará realizar, nos horários e datas aqui estabelecidos, na Sala de Licitações, no sexto andar do Edifício-Sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília-DF, conforme se segue:

TP	OBJETO	DATA E HORA DA ABERTURA
047/92	Aquisição de material para tubulação em ferro galvanizado (conexões e válvula "registro" de gaveta, em corpo de liga de cobre), de que trata o processo nº 0092.005.394/92.	24.08.92 15:00 horas
048/92	Aquisição de cloro gasoso (líquido) acondicionado em cilindros de 900Kg e 50/69 Kg cada, de que trata o processo nº 0092.005.395/92.	24.08.92 14:30 horas
050/92	Aquisição de pneus e câmara de ar, de que trata o processo número 0092.004.406/92.	25.08.92 14:30 horas

O edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços, no Sexto andar do Edifício-Sede da CAESB.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Brasília, 05 de agosto de 1992

Marcio Ladeira de Souza
MARCIO LADEIRA DE SOUZA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

A V I S O

RETIFICAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 038/92-DETRAN/DF
A Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, avisa que no Capítulo II - DA HABILITAÇÃO, do Edital da Tomada de Preço acima mencionada, fica incluído o sub-item 2.1.3 com a seguinte redação:

2.1.3 Carta ou Contrato de Representação e Assistência Técnica dos Controladores TESC, para a área de Brasília/DF.

Brasília-DF, 04 de agosto de 1992.

Maria Goretti Lima Maciel
MARIA GORETTI LIMA MACIEL
Presidenta Substituta
CPL Detran/DF



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF
DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS-DIREM**

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 2.186/92

OBJETO: Serviços de engenharia para execução de rede estabilizada incluindo o fornecimento de estabilizador no Ed. Alvorada-SCS, conforme especificações no Edital.

DATA DE ABERTURA: 17 de agosto de 1992, às 15:00 horas. Os licitantes poderão retirar o Edital da Carta-Convite nº 2.186/92 até o dia 12.08.92, no Ed. órgãos Regionais, SAS Q. 03, Bloco. "O", sala 816, munidos de carimbo da empresa.

(Of. nº 18/92)

Brasília-DF, 05 de agosto de 1992.
Alba Luciana Rodrigues
ALBA LUCIANA RODRIGUES

SYMEON CONSTANTIN MESSINIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Iema/SEMATEC a licença de operação para a atividade exploração de areia e cascalho no local Núcleo Rural Vargem da Benção, lote 26 - Rodovia Brasília - Anápolis, quilômetro 4,5 não foi de terminado estudo de Impacto Ambiental.

(DAR CR\$ 73.500,00)

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/92CPL/APS.

OBJETO: Canula de Traqueostomia, Canula Endotraqueal e Canula Orofaríngea.

ABERTURA: 28/08/92 às 09:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/92CPL/APS

OBJETO: Matérias Primas e Componentes Nacionais (Chapas de Laminado Melamínico e Folha de Laminado Melam).

ABERTURA: 28/08/92 às 14:30 horas.

LOCAL: Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação situada no Edifício Sede das Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS Quadra 101 Bloco "B" nº 45) Brasília-DF. Para participação os interessados deverão cadastrar-se junto a Associação das Pioneiras' Sociais.

EDITAL: À disposição dos interessados no Serviço de Compras/APS.